

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGIÇOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 044 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal de Angicos/RN, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Artigo 48 da Lei nº 994/2014,

Resolve:

Conceder a Servidora da Câmara Municipal de Angicos/RN, ELIANE DA SILVA MELO, ocupante do Cargo de Tesoureira, mat. 021, 1/2 (meia diária), para custear despesas com alimentação e transporte, durante seu deslocamento à cidade de NATAL-RN, no dia 27 de setembro de 2017, cuja saída está programada para 06h00 com retorno previsto às 18h00 do dia 27 do corrente mês, com o objetivo de realizar visita ao Tribunal de Contas do Estado do RN – TCE, para realização de consulta, bem como, de realizar uma Pesquisa (Tomada de Preço), para aquisição de Materiais para o Estúdio (Microfones, Caixa de Som e etc.), com objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Angicos/RN.

O valor unitário de 01 (uma diária) para a Capital do Estado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor concedido de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente a 1/2 (meia diária).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 56D824AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 019/2017

VICTOR NEVES WANDERLEY, Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, FRANCISCA FRANCINEIDE DEDE DE LIMA lotada na Câmara Municipal, exercendo o cargo comissionado de TESOUREIRA, que serão gozadas nos períodos de 25/09/2017 a 14/10/2017 e 06/11/2017 a 15/11/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 25 de setembro de 2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

VICTOR NEVES WANDERLEY

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA FRANCINEIDE DEDE DE LIMA
Código Identificador: 564DE0C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 49/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 49/2017 com início 14 de agosto de 2017, realizada em 18 de setembro de 2017 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648,98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: COM.DE MOVEIS ELETRODOMES. E INF.MALHEIRO LTDA

EPP- CNPJ: 40.761.843/0001-25, saiu vencedor nos itens: 10, 11, 25, 27, 37; totalizando o valor de R\$ 16.957,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais).

ERA COMERCIO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA- CNPJ: 11.323.376/0001-53, saiu vencedor nos itens: 1, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44; totalizando o valor de R\$ 41.945,80 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Maranata Expediente e Serviços EIRELI- CNPJ: 18.592.099/0001-23, saiu vencedor nos itens: 2, 3, 4, 8, 14, 17, 26, 32, 35, 41; totalizando o valor de R\$ 65.005,70 (sessenta e cinco mil e cinco reais e setenta centavos).

Ceará-Mirim/RN, 21 de setembro de 2017.

Williane Albuquerque dos Santos

Pregoeira

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 727CDD01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 49/2017

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, comunica aos interessados que na sessão do Pregão Presencial nº 49/2017, foram habilitadas as empresas:

COM.DE MOVEIS ELETRODOMES. E INF.MALHEIRO LTDA EPP- CNPJ: 40.761.843/0001-25, saiu vencedor nos itens: 10, 11, 25, 27, 37; totalizando o valor de R\$ 16.957,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais).

ERA COMERCIO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA- CNPJ: 11.323.376/0001-53, saiu vencedor nos itens: 1, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44; totalizando o valor de R\$ 41.945,80 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Maranata Expediente e Serviços EIRELI- CNPJ: 18.592.099/0001-23, saiu vencedor nos itens: 2, 3, 4, 8, 14, 17, 26, 32, 35, 41; totalizando o valor de R\$ 65.005,70 (sessenta e cinco mil e cinco reais e setenta centavos).

Os Processos com todos os anexos encontram-se na sede da CPL, localizada na Rua Dr. Manoel Varela, 64, - Ceará-Mirim/RN - CEP 59.570.000.

Ceará-Mirim/RN, 19 de setembro de 2017

Williane Albuquerque dos Santos- Pregoeira.

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 6FE276E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PRESIDENTE
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incommensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a LIDER INFORMÁTICA para a AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE MEMÓRIA PARA FILMADORA, TELEFONE FIXO E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, no valor global de R\$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 25 de setembro de 2017.

Ozeni Florentino Rocha

Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 6F176786

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

PRESIDÊNCIA
AVISO DE PUBLICIDADE DE LEILÃO Nº 001/2017 - CMDS

A Câmara Municipal de Dr. Severiano/RN, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e MUNICIPAL Nº 499/2017, de 18 de setembro de 2017, fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE ou OFERTA, que tem por objeto a alienação de veículo

pertencente à Câmara Municipal, conforme edital e seus anexos. O LEILÃO será realizado no dia 18 de outubro de 2017 às 08h00min, na sede da Câmara Municipal, Rua Princesa Isabel, 07, centro – Dr. Severiano/RN, CEP: 59.910-000, o bem, estará à disposição para visitação ao público no período de 26 de setembro a 18 de outubro de 2017, no horário de 07h00min às 16h00min, no seguinte local: Pátio da Secretária de Transporte, Rua Princesa Isabel 01, Centro, Próximo ao Hospital Maternidade.

Quaisquer informações sobre o leilão bem como o edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 11h:00min, através de solicitação enviada para o e-mail: cmdrseveriano@gmail.com ou ainda pelo sítio: http://www.doutorseveriano.rn.leg.br/transparencia-camara/licita coes-e-dispensas.

Doutor Severiano/RN, 25 de setembro de 2017.

Antonia Sara Marques de Oliveira Lopes

Leiloeiro

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 42706C1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guimarães/RN, torna público que realizará no dia 11 de Outubro de 2017 às 10:00 horas (horário local), Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global da proposta mais vantajosa. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de estruturação predial, na sede da referida Câmara Municipal. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Guimarães, a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda e sexta-feira.

Guimarães/RN, 26 de Agosto de 2017.

Presidente da CPL.

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 443F249A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 026/2017

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN, Vereador Erivaldo Trindade de Araújo, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada e atendendo solicitação prévia da Presidência,

RESOLVE:

Autorizar o Vereador ANTONIO DOMINGOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal e a quem compete exercer a relação externa da Instituição, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 26/09/2017, com o objetivo de participar e representar o Poder Legislativo em reunião com o superintendente do INCRA/RN sobre o uso de contrato de concessão e títulos dos assentados do município de Lagoa Nova, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cobertura das despesas decorrente do deslocamento, na conformidade da Lei 0572/2017, cujo pagamento será feito antecedente à viagem.

Lagoa Nova, 25 de Setembro de 2017.

Ver. Erivaldo Trindade de Araújo

1º Secretário

Publicado por:
NAIDE MEDEIROS
Código Identificador: 41334470

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 027/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN, Vereador Antonio Domingos Soares, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada e considerando a realização de uma audiência pública a ser realizada na cidade do Natal de interesse institucional dos Legislativos Municipais,

RESOLVE:

Autorizar o Servidor FRANCISCO ALVES GALVÃO, Motorista da Câmara Municipal, a realizar viagem à cidade do Natal no dia 26/09/2017 conduzindo no veículo oficial da Câmara o Vereador-Presidente da Câmara Municipal, para que o mesmo possa participar em reunião com o superintendente do INCRA/RN sobre o uso de contrato de concessão e títulos dos assentados do município de Lagoa Nova, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cobertura das despesas decorrente do

deslocamento, na conformidade da Lei 0572/2017, cujo pagamento será feito antecedente à viagem.

Lagoa Nova, 25 de Setembro de 2017.

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
NAIDE MEDEIROS
Código Identificador: 4AAACAD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
038/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macau/RN, CNPJ: 08.304.339/0001-93, Rua Martins Ferreira, nº 235, Centro.

CONTRATADO(A): DANTAS & FERNANDES LTDA – CNPJ: 04.987.217/0001-98

Valor Global: R\$ 3.940,00 (Três mil, novecentos e quarenta reais).

Vigência do Contrato: 25/09/2017 a 30/11/2017

OBJETIVO: Aquisição de Materiais e Equipamentos de Audio/Video e Imagem para o plenário da Câmara Municipal de Macau.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 1001 – Infra Estrutura Administrativa

Elemento de despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Macau/RN, 25 de setembro de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara.

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 4F7CF80E

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 118/2017.

Institui o Sistema de Ponto Eletrônico, regulamenta

o controle de frequência, a compensação de horas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a que lhe conferem os artigos 9º e 10, inciso VII, alínea “b”, do Regimento Interno e:

CONSIDERANDO o artigo 9º da Lei nº 1184/2017 e o artigo 66 da Resolução nº 02/2009 (Plano de cargos, Carreira e salários dos Servidores da Câmara), que fixam em 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 23 da Resolução nº 02/2009, que estabelece que a compensação de horário poderá ocorrer até o mês subsequente, a ser estabelecida pela chefia imediata;

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto garante autenticidade e impõe maior controle de assiduidade dos servidores;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas e do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte, com relação ao controle de ponto,

RESOLVE:

DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 1184/2017 e da Resolução nº 02/2009, é de 6(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica e as situações especiais previstas nesta Portaria.

Art. 2º O controle de jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores da Câmara Municipal serão apurados pelo registro eletrônico de ponto, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

§1º – Após o registro eletrônico da frequência diária de entrada, é vedado ao servidor ausentar-se do serviço sem prévia autorização da chefia imediata.

§2º - O sistema de gestão do ponto eletrônico disponibilizará consulta sobre os registros de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de cada servidor.

Art. 3º Estão obrigados ao cadastramento e registro eletrônico do ponto os seguintes servidores:

I- servidores efetivos;

II- servidores comissionados;

III- servidores cedidos;

IV- estagiários;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Procurador Geral, Contador Geral e Controlador Geral, tendo em vista que o caráter da atividade não comporta esse tipo de controle, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 1184/2017.

Art. 4º O controle de frequência da jornada de trabalho dos servidores do Quadro em Comissão dos Gabinetes dos Vereadores, quando desempenharem atividades externas no interesse do mandato parlamentar, será atestado por meio de “Relatório Mensal de Atividades Externas”- RMAE, conforme Anexo I.

§1º - O relatório deverá indicar os dias, locais e horários em que foram desenvolvidas as atividades externas, devendo conter uma descrição sucinta dos trabalhos que foram executados fora da sede da Câmara.

§2º - O relatório será preenchido, assinado pelo servidor, endossado pelo vereador e entregue na Presidência até o dia 30 (trinta) de cada mês para homologação, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas e entregues.

§3º - Os dias trabalhados externamente, uma vez homologados, serão considerados como jornada ordinária, computando-se a jornada diária máxima de 06(seis) horas.

§4º - A não apresentação do relatório importará em anotação de falta injustificada na frequência do servidor, podendo, entretanto, compensar as faltas/horas não trabalhadas até o mês subsequente, nos termos do art. 7º desta Portaria.

§5º - Os relatórios a que se refere o caput deste artigo serão publicados mensalmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 5º Poderá ser concedida jornada especial de trabalho, mediante processo encaminhado à Presidência, para:

I- servidor estudante;

II- servidor com deficiência;

III- servidora lactante;

IV- servidor com cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Art. 6º Serão consideradas justificadas, para efeito de abono do ponto, as ausências do servidor ao trabalho pelos seguintes motivos:

I – participação em eventos previamente autorizados pela instituição, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – comparecimento a consultas e tratamentos relativos à saúde do servidor ou de seus dependentes, mediante apresentação de comprovante;

III – demais concessões e afastamentos previstos em Lei ou regulamento próprio.

§1º No caso de omissão de registro de entrada ou saída do ambiente de trabalho junto ao equipamento de ponto, por esquecimento do Servidor ou por fato alheio à sua vontade, as horas não registradas poderão ser abonadas, desde que tal falta não se constitua como ato recorrente, admitindo-se a adoção de tal procedimento por, no máximo, 05 (cinco) vezes por mês.

§ 2º – As justificativas a que se refere este artigo deverão ser apresentadas ao gestor do ponto através de formulário padrão (anexo II).

§ 3º - Os descontos de faltas e atrasos dos servidores obedecerão aos critérios estabelecidos no art. 45 da Lei nº 700/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau) e no art. 23 da Resolução nº 02/2009 (Plano de cargos,

Carreira e salários dos Servidores da Câmara).

DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art.7º Para fins de compensação de horários pelos servidores, em atendimento ao disposto no art. 23, inciso II da Resolução nº 02/2009, será permitida a prorrogação de até 2 (duas) horas na jornada de trabalho diária.

§1º - Não caracteriza serviço extraordinário o trabalho realizado nos períodos de extensão da duração do trabalho para fins de compensação de horários.

§2º - O limite máximo de horas estabelecido no caput poderá ser ultrapassado para os servidores que prestam serviços nas sessões legislativas, computando-se o horário trabalhado para fins de compensação.

§3º As horas trabalhadas dos servidores que participam das sessões que ocorram fora da sede da Câmara Municipal, nas hipóteses de sessões solenes ou itinerantes e em condições materiais que impeçam o registro do ponto eletrônico, serão atestadas mediante preenchimento do formulário padrão (Anexo III), assinada pelo servidor e pelo (a) Diretor(a) de Secretaria.

Art.8º O saldo de horas negativas do mês será transportado para o mês subsequente.

§1º- Para fins de compensação de horário, o servidor que apresentar saldo negativo de horas ao final de um mês deverá obter, até o final do mês subsequente, horas positivas suficientes para liquidar o débito, sob pena de haver desconto em pecúnia.

§2º- É direito do servidor a utilização do saldo positivo dentro do prazo estabelecido no § 1º, com anuência da chefia imediata, observado o interesse da Administração.

§ 3º - As horas não usufruídas até o mês subsequente não poderão ser utilizadas posteriormente, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo positivo de horas.

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art.9º De acordo com o art. 72 da Lei nº 700/1994, o serviço extraordinário só será remunerado para atender situações excepcionais e temporárias, e somente será admitido se for previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A autorização se dará mediante o preenchimento e entrega do formulário próprio (Anexo IV) assinado pelo Presidente antes da efetiva realização das horas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10º Entende-se por gestor do ponto o servidor designado por ato do Presidente da Câmara para exercer as atribuições de controlar, supervisionar, validar a frequência dos servidores e receber, encaminhar, responder e anotar pedidos referentes à gestão do ponto eletrônico, nos termos do artigo 13 da Lei Ordinária Municipal nº 1.197, de 05 de Setembro de 2017.

Art.11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art.12º A equipe técnica vinculada à Presidência da Câmara deverá adotar as providências necessárias para a implantação das normas constantes na presente Portaria.

Art.13º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macau, 25 de Setembro de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 529F4B67

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 119/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), VILMA RAMOS GUIMARÃES, portadora da matrícula nº 18, na função de Técnico em Atividade e Serviços Legislativo, LICENÇA PREMIO, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 06 (seis) meses, de 02/10/2017 à 31/12/2017, referente ao período aquisitivo 1996/2000 e de 01/01/2018 à 31/03/218, referente ao período aquisitivo de 2001/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de outubro de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macau/RN, 25 de Setembro de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 71B7A6EF

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 120/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), DEOLINDA DA SILVA MORAES, portadora da matrícula nº 04, na função de Auxiliar de Apoio Administrativo, LICENÇA PREMIO, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 03 (três) meses, de 02/10/2017 à 31/12/2017, referente ao período aquisitivo 1994/1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de outubro de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macau/RN, 25 de Setembro de 2017.

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
CORNELIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 3D251CDB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
000016/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Montanhas – CONTRATADO (A): DATA PÚBLIC (CNPJ/MF nº. 07.174.787/0001-57) – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO - PERÍODO: 02/06/2017 a 31/08/2017 – VALOR GLOBAL: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Montanhas/RN, 02 de junho de 2017. – JOSIAS LEANDRO DE SOUZA - Presidente

Publicado por:
MIGUEL ALVARO LOPES DUARTE
Código Identificador: 41C062ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 070/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Instaura Sindicância, objetivando apurar os fatos noticiados na Portaria 069/17 e dá outras providências.

A Chefe Geral da Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Branco/RN, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 069/17, de 20 de setembro de 2017, a qual instituiu Comissão Sindicante, nesta Câmara de Vereadores, e tudo mais que consta em referida portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, objetivando apurar o fato noticiado no âmbito da Chefia Geral da Administração e respectiva autoria, bem como, eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º - Autue-se a Portaria Nº 069/2017, o Parecer da Assessoria Jurídica e Memorando nº 106/2017, datado de 18 de setembro do corrente ano, assim como, cópia da Certidão exarada pela Chefe Geral da Administração e proceda-se as seguintes diligências:

1. Expeça-se ofício ao profissional responsável pela contabilidade da Câmara no ano de 2012, solicitando informações acerca dos processos relacionados pelo Ministério Público;
2. Expeça-se NOTIFICAÇÃO à Senhora Francisca Betânia de Sousa Medeiros, para formalização de sua oitiva, em Termo de Declarações, em audiência para o dia 03 de outubro de 2017, às 09h, no Setor de Contabilidade dessa Câmara Municipal de Vereadores;
3. - Expeça-se Memorando ao Representante da Mesa Diretora solicitando diligência, in loco, no âmbito do TCE/RN - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de averiguar sobre possível guarda e fotocópia de parte dos processos relacionados pelo Ministério Público, encaminhando equipe ao referido órgão de controle externo, devendo os servidores indicados apresentar-se de posse do Ofício nº 004/2013-DAM/TCE.

Art. 3º - Após a formalização das declarações, voltem-me os autos conclusos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rossana Paloma da Silva Medeiros

Presidente da Comissão

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 6FDDE25A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 071/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concede diária ao Presidente da Câmara.

A Chefe Geral da Administração da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de regularidades e apurações de fatos, possivelmente, de irregularidades no âmbito da Administração da Câmara;

CONSIDERANDO, que o princípio da legalidade, moralidade e transparência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se efetivar diligências, de forma presencial, em órgãos de controle externo do Poder Legislativo, objetivando a celeridade de procedimento sumário nesta Edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Genildo da Silva Medeiros, Presidente da Câmara Municipal, 01 (uma) diária no valor de R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa) Reais para custear despesas com deslocamento, alimentação e pousada, durante sua permanência na cidade de Natal-RN, no dia 26 de setembro do ano em curso, de acordo com a solicitação da Agente Administrativa na Função de Diretora Geral Administrativa, especificamente, averiguar, pessoalmente, diante do TCE-RN, conforme solicitado pela Presidente da Comissão de Sindicância, via Memorando 109/2017, datado de 25 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Joselene Siqueira da Costa

Agente Administrativa

Diretora Geral Administrativa

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 68C26730

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 072/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concede diária ao Controlador Geral da Câmara.

A Chefe Geral da Administração da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de regularidades e apurações de fatos, possivelmente, de irregularidades no âmbito da Administração da Câmara;

CONSIDERANDO, que o princípio da legalidade, moralidade e transparência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se efetivar diligências, de forma presencial, em órgãos de controle externo do Poder Legislativo, objetivando a celeridade de procedimento sumário nesta Edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Helton Dantas Azevedo, Controlador Geral da Câmara Municipal, 01 (uma) diária no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta) Reais para custear despesas com deslocamento, alimentação e pousada, durante sua permanência na cidade de Natal-RN, no dia 26 de setembro do ano em curso, de acordo com a solicitação da Agente Administrativa na Função de Diretora Geral Administrativa, especificamente, averiguar, pessoalmente, diante do TCE-RN, conforme solicitado pela Presidente da Comissão de Sindicância, via Memorando 109/2017, datado de 25 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Joselene Siqueira da Costa

Agente Administrativa

Diretora Geral Administrativa

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 700B309D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 048/2017/GP**

EMENTA: Concede recurso a título de diária ao Sr (a) Francisco das Chagas de Aquino Souza, Controlador desta Câmara Municipal de Paraú/RN e, dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, baseado no regimento Interno deste poder Legislativo e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diárias ao Sr (a) Francisco das Chagas de Aquino Souza, Controlador desta Câmara Municipal, com endereço neste município de Paraú/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária(s) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção, quando em viagem a Cidade de Parnamirim/RN no dia 27/09/2017, para participar da Oficina Técnica: Gestão e Fiscalização de Contratos, oferecido pela Fecam/RN na Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 25 de Setembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Presidente-CMP

Publicado por:
FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA
Código Identificador: 5DFFE49B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 049/2017/GP**

EMENTA: Concede recurso a título de diária ao Sr (a) Maria do Socorro de Paula Oliveira, Presidente Constitucional desta Câmara Municipal de Paraú/RN e, dá outras providências.

O SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, baseado no regimento Interno deste poder Legislativo e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diárias ao Sr (a) Maria do Socorro de Paula Oliveira, Presidente Constitucional desta Câmara Municipal, com endereço neste município de Paraú/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), correspondente 01 (uma) diária(s) para fazer face as despesas com alimentação, locomoção, quando em viagem a Cidade de Parnamirim/RN no dia 27/09/2017, para participar da Oficina Técnica: Gestão e Fiscalização de Contratos, oferecido pela Fecam/RN na Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 25 de Setembro de 2017.

VANIERE ANTONIO DA SILVA

Secretario

Publicado por:
FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA
Código Identificador: 65FD4959

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

PROCESSO Nº:060104/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedra Preta.

CONTRATADO: J N de Macedo Júnior ME

CNPJ: 07.953.070/0001-03

OBJETO: Serviço de Manutenção de Web Site

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 – Recursos Ordinários; Órgão: 01 – Poder Legislativo, Unidade Orçamentária:001 – Câmara Municipal, Função :01 Legislativo, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Programa: 0001 Processo Legislativo, Projeto Atividade: 2.001 – Material permanente, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – :Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedra Preta /RN, 30 de Agosto de 2017. Esta publicação retroage seus efeitos a 1 de Setembro de 2017.

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente da Câmara

Publicado por:
LUIZ MIGUEL DOS SANTOS
Código Identificador: 4717FDE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 25/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedro Velho/RN
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE FUIDO REFRIGERANTE DE AR CONDICIONADO.
CONTRATADO: MARIA ALINE DE LIMA SILVA - MEI, CNPJ: 26.645.640/0001-42.
VALOR: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ASSINATURA: Douglas Haryson Barbosa de Farias /Presidente da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.
Pedro Velho/RN, em 21 de setembro de 2017.

Publicado por:
CLARISSE ROBERTA BARBOSA MOREIRA
Código Identificador: 48BE02C2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 26/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedro Velho/RN
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÚLPITO EM MDF E GABINETE PARA EQUIPAMENTO DE SOM.
CONTRATADO: VANGLESIA MARIA RODRIGUES SILVA, CNPJ: 22.725.237/0001-72.
VALOR: R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais)
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ASSINATURA: Douglas Haryson Barbosa de Farias /Presidente da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.
Pedro Velho/RN, em 25 de setembro de 2017.

Publicado por:
CLARISSE ROBERTA BARBOSA MOREIRA
Código Identificador: 6A7DD431

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
REQUERIMENTO Nº. 003/2017.**

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

A vereadora, abaixo subscrita, vem REQUERER A REVOGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE concedida, nos termos do art. 46, I da Lei Orgânica do Município (LOM), bem como nos termos do art. 78, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Portalegre/RN(RI), requerendo e registrando o imediato retorno às atividades do cargo de vereadora, renunciando ao período de afastamento recomendado.

Pede deferimento.

Portalegre(RN), 16 de setembro de 2017.

Raimunda Erineide Rocha

Vereadora

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 74E61D37

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 061/2017.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de ir a Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM para tratar assuntos com a assessoria técnica, bem como, ir a COSERN entregar expediente da Câmara Municipal.

Considerando que para tal é necessária de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para participar do evento citado.

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Senhor Rutênio Humberto de Araújo Medeiros, (Presidente da Câmara), a efetuar viagem supra identificada, realizada no dia 22 de setembro de 2017 e autorizar a

Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 01(uma) diária no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 21/09/ 2017.

Alcides Carneiro de Moraes

Secretário Geral

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 729C1878

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PORTARIA 026**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E AVALIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

RESOLVE:

Art.1º Fica criada a Comissão de Inventário Físico, Financeiro, Patrimonial e Avaliação da Câmara Municipal, que deverá desenvolver suas atividades de acordo com os termos desta portaria.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo é composta dos seguintes membros:

I-EMANUELLE MATIAS CARDOSO – Presidente

II – LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO – Secretário

III – LUIZ EDUARDO DA SILVA – Membro.

Art.2º -A referida comissão contará com o apoio total de todos os chefes de gerências e servidores desta Câmara Municipal para o apoio, bem como receberá todos os materiais de expediente necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art.3º -A comissão poderá ainda solicitar a participação de empresa ou profissionais técnicos especializados para da consultoria e assessoramento ou para executar os serviços, sob a coordenação do seu Presidente.

Art.4º -Comissão de Inventário Físico, Financeiro, Patrimonial e Avaliação da Câmara Municipal compete a realização das seguintes atribuições:

I – Lavrar ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas com a finalidade para a qual foi criada;

II – Realizar todo o levantamento físico dos bens móveis e imóveis na localidade onde os mesmos se encontrarem;

III – Efetuar a conferência das plaquetas já afixadas nos bens móveis;

IV – Promover a colocação das plaquetas ou etiquetas nos bens móveis ainda não tombados ou que se encontrarem sem identificação;

V – Levantar todos os dados necessários à identificação atual dos bens móveis, tais como as suas características básicas (tipo, marca/modelo, tamanho, cor, medidas, potência, ano de fabricação) e o seu estado de conservação;

VI – Lançar em livro apropriado as anotações e o arquivamento da plaqueta do bem onde a mesma não poderá ser diretamente afixada;

VII – Elaborar relatórios sobre a conclusão do levantamento físico;

VIII – Solicitar da Administração, tão logo seja concluído o levantamento físico, a fixação de percentuais de atualização do valor dos bens públicos com base nos preços de mercado;

IX – Efetuar o levantamento de preços no mercado para se aplicar a tabela de atualização de valores;

X – Promover a reavaliação dos bens com base nos percentuais fixados;

XI – Promover o lançamento de todas as informações no sistema de controle informatizado, cadastrando aqueles bens que se encontrarem fora do sistema de patrimônio;

XII – Elaborar os termos de baixa de vida útil e os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial;

XIII – Elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo o trabalho, apontando para a administração os caminhos a serem seguidos em relação aos bens considerados inservíveis e àqueles bens não localizados;

XIV – Acompanhar todas as transferências de bens realizadas, promovendo os respectivos lançamentos no sistema informatizado de controle patrimonial;

XV – Encaminhar à área contábil cópia dos relatórios,

devidamente atualizados, para a adequação dos novos valores patrimoniais avaliados;

XVI – Desempenhar todas as demais tarefas correlatas e afetas a sua competência.

Art.5º- Fica expressamente proibido o remanejamento de bens móveis de um setor para outro sem que haja a comunicação prévia expressa para a Comissão de Inventário Físico, Financeiro, Patrimonial e Avaliação da Câmara Municipal

Art.6º -A presente comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desenvolver suas atividades e para a sua conclusão, cabendo prorrogação caso haja necessidade de dilação de prazo.

Art.7º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, cumpra-

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, São José do Campestre/RN, em 01 de Setembro de 2017.

Joseilson Borges da Costa

Vereador Presidente

Publicado por:
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4B46B859

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
RGF 2º QUADRIMESTRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

Governo Municipal de São José do Campestre DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA Pag.: 0001

Câmara Municipal de São José do Campestre ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º quadrimestre de 2017 (até Agosto)

RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea 'b') R\$ 1,00

|| SALDO DO EXERCÍCIO 2017 |

| SALDO DO |

| EXERCÍCIO | Até o 1º | Até o 2º | Até o 3º |

| 2016 | Quadrimestre | Quadrimestre | Quadrimestre |

DÍVIDA CONSOLIDADA

DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Dívida mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Dívida contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Reestruturação da dívida de estados e municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Parcelamento e renegociação de dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

De tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

De contribuições previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

De demais contribuições sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Com Instituição não financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Demais dívidas contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Outras dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

DEDUÇÕES (II) | 2.546,03 | 54.888,75 | 39.635,09 | |

Disponibilidade de caixa | 2.546,03 | 54.888,75 | 32.984,72 | |

Disponibilidade de caixa bruta | 2.546,03 | 54.888,75 | 32.984,72 | |

() Restos a pagar processados (exceto precatórios) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Demais haveres financeiros | 0,00 | 0,00 | 6.650,37 | |

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | -39.635,09 | |

Receita corrente líquida - RCL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

% da DC sobre a RCL (I/RCL) | 0,00% | 0,00% | 0,00% | %

Rio Grande do Norte RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Governo Municipal de São José do Campestre DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA Pag.: 0002

Câmara Municipal de São José do Campestre ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º quadrimestre de 2017 (até Agosto)

% da DCL sobre a RCL (III/RCL) | 0,00% | 0,00% | 0,00% | % |

Limite definido por resolução do Senado Federal (%) | 120,00 | 0,00 | 0,00 | |

Limite de alerta (inciso III do par.1º do art.59 da LRF) (%) | 108,00 | 0,00 | 0,00 | |

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Precatórios anteriores a 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Precatórios posteriores a 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Passivo atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Insuficiência financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Depósitos | 0,00 | 29.346,59 | 55.710,82 | |

Restos a pagar não processados de exercícios anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Antecipação de receita orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de São José do Campestre - DATA DA EMISSÃO: 25/09/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:43:02

Rio Grande do Norte RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Governo Municipal de São José do Campestre DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Pag.: 0001

Câmara Municipal de São José do Campestre ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º quadrimestre de 2017 (até Agosto)

RGF ANEXO 1 (LRF,art.55,inciso I,alínea 'a') R\$ 1,00

| DESPESAS EXECUTADAS |

||

| (Últimos 12 Meses) |

DESPESA COM PESSOAL ||

| Liquidadas | Inscritas em restos |

|| a pagar não |

| (a) | processados (b) |

|

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 540.585,92 | 0,00 |

Pessoal ativo | 540.585,92 | 0,00 |

Pessoal inativo e pensionista | 0,00 | 0,00 |

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Par.1º do art.18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |

DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1o. do art. 19 da LRF) (II) | 0,00 | 0,00 |

Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária | 0,00 | 0,00 |

Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |

Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |

Inativos e pensionistas com recursos vinculados | 0,00 | 0,00 |

DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I II) | 540.585,92 | 0,00 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |% SOBRE RCL AJUSTADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV) | 22.415.638,03 | -

() Transferência obrigatória da união relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF) | 0,00 | 0,00 % (*)

= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - (VI) | 22.415.638,03 | 100,00 %

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb) | 540.585,92 | 2,41 %

LIMITE MÁXIMO (VIII)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF) | 1.344.938,28 | 6,00 %

LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 1.277.691,37 | 5,70 %

LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF) | 1.210.444,45 | 5,40 %

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de São José do Campestre - DATA DA EMISSÃO: 25/09/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:42:46

Rio Grande do Norte RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Governo Municipal de São José do Campestre DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Pag.: 0002

Câmara Municipal de São José do Campestre ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º quadrimestre de 2017 (até Agosto)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas

não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior

transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no

encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da lei 4.320/64

Rio Grande do Norte RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Governo Municipal de São José do Campestre DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Pag.: 0001

Câmara Municipal de São José do Campestre ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º quadrimestre de 2017 (até Agosto)

RGF Anexo 4 (LRF, art.55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c') R\$ 1,00

| VALOR REALIZADO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO | NO QUADRIMESTRE | ATÉ O QUADRIMESTRE

| DE REFERÊNCIA | DE REFERÊNCIA (a)

Mobiliária | 0,00 | 0,00

Interna | 0,00 | 0,00

Externa | 0,00 | 0,00

Contratual | 0,00 | 0,00

Interna | 0,00 | 0,00

Empréstimos | 0,00 | 0,00

Aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil financeiro | 0,00 | 0,00

Antecipação de receita pela venda a termo de bens e serviços | 0,00 | 0,00

Assunção, reconhecimento e confissão de dívidas (LRF, art 29, parágrafo) | 0,00 | 0,00

Operações de crédito previstas no art. 7º parágrafo 3º da RSF nº 43/200 | 0,00 | 0,00

Externa | 0,00 | 0,00

Empréstimos | 0,00 | 0,00

Aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil financeiro | 0,00 | 0,00

Antecipação de receita pela venda a termo de bens e serviços | 0,00 | 0,00

Assunção, reconhecimento e confissão de dívidas (LRF, art 29, parágrafo) | 0,00 | 0,00

Operações de crédito previstas no art. 7º parágrafo 3º da RSF nº 43/200 | 0,00 | 0,00

TOTAL (I) | 0,00 | 0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL

Receita corrente líquida - RCL | 0,00 | 0,00 %

Operações vedadas (II) | 0,00 | 0,00 %

Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (III)=(I+ II) | 0,00 | 0,00 %

Limite geral definido por resolução do Senado Federal para as operações de crédito internas e externa | 0,00 | 0,00 %

Limite de alerta (inciso III do par.1º do art.59 da LRF) - (%) | 0,00 | 0,00 %

Rio Grande do Norte RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Governo Municipal de São José do Campestre DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Pag.: 0002

Câmara Municipal de São José do Campestre ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º quadrimestre de 2017 (até Agosto)

Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária | 0,00 | 0,00 %

Limite definido por resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação de recei | 0,00 | 0,00 %

| VALOR REALIZADO

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA | NO QUADRIMESTRE | ATÉ O QUADRIMESTRE

| DE REFERÊNCIA | DE REFERÊNCIA (a)

Parcelamento de dívidas | 0,00 | 0,00

Tributos | 0,00 | 0,00

Contribuições previdenciárias | 0,00 | 0,00

FGTS | 0,00 | 0,00

Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de São José do Campestre - DATA DA EMISSÃO: 25/09/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:43:30

Rio Grande do Norte RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Governo Municipal de São José do Campestre DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES Pag.: 0001

Câmara Municipal de São José do Campestre ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º quadrimestre de 2017 (até Agosto)

RGF - ANEXO 3 (LRF,art.55,inciso I,alínea 'c' e art. 40 § 1o.) R\$ 1,00

|| SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL

| SALDO DO |

GARANTIAS CONCEDIDAS | EXERCÍCIO | Até o 1o. | Até o 2o. | Até o 3o.

| ANTERIOR | Quadrimestre | Quadrimestre | Quadrimestre

EXTERNAS (I) | | | |

Aval ou Fiança em Operações de Crédito | | | |

Outras Garantias nos Termos da LRF | | | |

INTERNAS (II) | | | |

Aval ou Fiança em Operações de Crédito | | | |

Outras Garantias nos Termos da LRF | | | |

TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II) | | | |

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00%

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <-> | 22,00% | 22,00% | 22,00% | 22,00%

LIMITE DE ALERTA (Inciso III do par. 1º do art.59 da LRF) (%) | 19,80% | 19,80% | 19,80% | 19,80%

|| SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL

| SALDO DO |

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | EXERCÍCIO | Até o 1o. | Até o 2o. | Até o 3o.

| ANTERIOR | Quadrimestre | Quadrimestre | Quadrimestre

EXTERNAS (V) | | | |

Aval ou Fiança em Operações de Crédito | | | |

Outras Garantias nos Termos da LRF | | | |

INTERNAS (VI) | | | |

Aval ou Fiança em Operações de Crédito | | | |

Outras Garantias nos Termos da LRF | | | |

TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS (VII) = (V + VI) | | | |

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de São José do Campestre - DATA DA EMISSÃO: 25/09/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:43:17

Rio Grande do Norte RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Governo Municipal de São José do Campestre DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES Pag.: 0002

Câmara Municipal de São José do Campestre ORÇAMENTOS

FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º quadrimestre de 2017 (até Agosto)

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40 § 1º.) R\$ 1,00

Medidas corretivas:

Nota: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

Rio Grande do Norte RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Governo Municipal de São José do Campestre DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA Pag.: 0001

Câmara Municipal de São José do Campestre ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º quadrimestre de 2017 (até Agosto)

RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea 'b') R\$ 1,00

|| SALDO DO EXERCÍCIO 2017 |

| SALDO DO

| EXERCÍCIO | Até o 1º | Até o 2º | Até o 3º |

| 2016 | Quadrimestre | Quadrimestre | Quadrimestre |

DÍVIDA CONSOLIDADA

DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Dívida mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Dívida contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Reestruturação da dívida de estados e municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Parcelamento e renegociação de dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

De tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

De contribuições previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

De demais contribuições sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Com Instituição não financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Demais dívidas contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Outras dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

DEDUÇÕES (II) | 2.546,03 | 54.888,75 | 39.635,09 ||

Disponibilidade de caixa | 2.546,03 | 54.888,75 | 32.984,72 ||

Disponibilidade de caixa bruta | 2.546,03 | 54.888,75 | 32.984,72 ||

() Restos a pagar processados (exceto precatórios) | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Demais haveres financeiros | 0,00 | 0,00 | 6.650,37 ||

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | -39.635,09 ||

Receita corrente líquida - RCL | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

% da DC sobre a RCL (I/RCL) | 0,00% | 0,00% | 0,00% ||

Rio Grande do Norte RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Governo Municipal de São José do Campestre DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA Pag.: 0002

Câmara Municipal de São José do Campestre ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º quadrimestre de 2017 (até Agosto)

% da DCL sobre a RCL (III/RCL) | 0,00% | 0,00% | 0,00% ||

Limite definido por resolução do Senado Federal (%) | 120,00 | 0,00 | 0,00 ||

Limite de alerta (inciso III do par. 1º do art. 59 da LRF) (%) | 108,00 | 0,00 | 0,00 ||

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Precatórios anteriores a 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Precatórios posteriores a 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Passivo atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Insuficiência financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Depósitos | 0,00 | 29.346,59 | 55.710,82 ||

Restos a pagar não processados de exercícios anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Antecipação de receita orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 ||

Fonte: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de São José do Campestre - DATA DA EMISSÃO: 25/09/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:43:02

Publicado por:
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 50788EC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 019/2017**

NOMEIA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia como Assessor Técnico Legislativo o/a Senhor (a) MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO, para exercer as funções cabíveis do cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Serra do Mel, Rio Grande do Norte, 04 de Setembro de 2017.

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente do Poder Legislativo

CPF: 093.581.064-17

Publicado por:
ERONILDES ZACARIAS DA COSTA FILHO
Código Identificador: 515F935D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 2/2017.**

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Presencial nº 2/2017, realizado em 22 de setembro de 2017, a saber:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos e portal da transparência, voltados para atender as necessidades e atividades da câmara municipal de Taipu/RN.

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001-26, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de R\$ 19.440,00 (Dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).

Taipu/RN, 25 de setembro de 2017

Francisco Cláudio Gomes de Souza

PREGOIEIRO

Publicado por:
RONSANGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 6F5A6599

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos e portal da transparência, voltados para atender as necessidades e atividades da câmara municipal de Taipu/RN.

A Câmara Municipal de Taipu/RN, através de seu Pregoeiro, declara vencedor do Pregão Presencial nº 2/2017 a empresa:

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001-26, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de R\$ 19.440,00 (Dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).

Taipu/RN, 22 de setembro de 2017.

Francisco Cláudio Gomes de Souza

PREGOIEIRO

Publicado por:
RONSANGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 53F19921

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 2/2017.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial nº 2/2017 - com início em 11 de setembro de 2017, realizada em 22 de setembro de 2017 (sexta-feira), nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 24/2017.

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001-26, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de R\$ 19.440,00 (Dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).

Taipu/RN, 25 de setembro de 2017.

João Maria Câmara de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Taipu/RN

Publicado por:
RONSANGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 6EB892B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 0018/2017**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluído nos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Processo nº 025/2017

Nome do Credor: ELETRONICA PROGRESSO LTDA. CNPJ: 70.309.885/0007-90

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA SOM DO PLENÁRIO, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Classificação de Despesa:

Código de Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos serviços da Câmara.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 E 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprio Valor total R\$ 3.935,48 (Três mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Tibau do Sul/RN, 22 de setembro de 2017.

Celia Maria Marinho Carneiro da Câmara Presidente

Publicado por:
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO
Código Identificador: 492708FA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 043/2017 – GP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - conceder ao cargo comissionado abaixo indicado 02 (duas) diárias correspondentes para pagamento de despesa com alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes ao deslocamento a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário – Josenilda Régia Marinho Carneiro.

Função – Controladora

Quantidade – 02 (duas) diárias

Valor – R\$ 800,00

Destino – João Pessoa/PB

Data do Afastamento – 27 a 29 de setembro de 2017

Veículo Utilizado – Veículo particular

Roteiro – Ir à Câmara Municipal de João Pessoa/PB participar de uma Oficina de Cerimonial no Ambiente Legislativo, Planejamento e Organização de Eventos promovido Pelo INTERLEGIS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul – RN

em 25 de setembro de 2017.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:

JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO
Código Identificador: 614CC3F6

Veículo Utilizado – Veículo particular

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 044/2017 – GP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - conceder ao cargo comissionado abaixo indicado 02 (duas) diárias correspondentes para pagamento de despesa com alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes ao deslocamento a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário – Jacilene Carla Galvão.

Função – Secretária Administrativa

Quantidade – 02 (duas) diárias

Valor – R\$ 800,00

Destino – João Pessoa/PB

Data do Afastamento – 27 a 29 de setembro de 2017

Roteiro – Ir à Câmara Municipal de João Pessoa/PB participar de uma Oficina de Cerimonial no Ambiente Legislativo, Planejamento e Organização de Eventos promovido Pelo INTERLEGIS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul – RN

em 25 de setembro de 2017.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO
Código Identificador: 4AF41E63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150900001**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2017.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, do tipo menor preço global, para futura CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS.

A sessão pública dar-se-á no dia 09/10/2017, às 10h, na sede desta Edilidade.

O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Legislativo Municipal no horário das 8h às 13h.

Touros/RN, 25/09/2017.

Marília Gomes de Lima – Pregoeira.

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
Código Identificador: 68CB3EBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 045/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

PDR Nº 007/2017. AUTOR: MESA DIRETORA: PRESIDENTE Genivan Aires da Costa; VICE-PRESIDENTE Charton Heston Rêgo Noronha; 1º SECRETÁRIO Raimundo Nonato Carlos Júnior; e 2º SECRETÁRIA - Maria Soneth da Silva Ferreira Gomes

Autoriza a Câmara Municipal de Apodi a entrega de bens inservíveis ao Poder Executivo Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpidas nos incisos II e III, do art. 41 do Regimento Interno e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Apodi fica autorizada a entregar ao Poder Executivo Municipal os bens inservíveis da Câmara Municipal descritos no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º - O Termo de Entrega – Anexo I, e a Relação de Bens inservíveis – Anexo II, integram a presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi-RN, em 25 de setembro de 2017.

Genivan Aires da Costa

PRESIDENTE

Raimundo Nonato Carlos Júnior

1º SECRETÁRIO

Charton Heston Rêgo Noronha

VICE-PRESIDENTE

Maria Soneth da Silva Ferreira Gomes

2ª SECRETÁRIA

ANEXO I

TERMO DE ENTREGA

A Câmara Municipal de Apodi neste ato representado pelo Presidente Genivan Aires da Costa, efetua a entrega dos bens móveis inservíveis da Câmara, e que constam de relação anexa ao presente "Termo de Entrega", sendo assinada pelos mesmos signatários deste documento. Ao aderir ao presente, o Poder Executivo Municipal atesta o recebimento dos bens relacionados.

E por estarem de acordo, firmam este documento em duas vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Apodi-RN, _ de _ de 2017.

Genivan Aires da Costa

Presidente

Charton Heston Rêgo Noronha

Vice-Presidente

Testemunha: _

ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
001	06	Monitor de PC
002	03	Impressora/scanner
003	01	Calculadora
004	01	Hack
005	02	Birôs
006	06	CPU
007	02	Estabilizador

Apodi-RN, _ de _ de 2017.

Genivan Aires da Costa

Presidente
Charton Heston Rêgo Noronha
Vice-Presidente

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 6ED920F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2017

PROCESSO: 73/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE MEMÓRIA PARA FILMADORA, TELEFONE FIXO E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPALCORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

- 1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017;
- 3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO

Licitação nº 000047/2017

Dispensa de Licitação nº 0/2017

Credor: LÍDER INFORMÁTICA

CPF/CNPJ: 13.687.269/0001-30

Valor Final: R\$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais)

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000296	PAPEL OFICIO A4 500F	UND	6
2	0000297	PASTA CLASSIFICADORA	UND	10
3	0000298	CLIPS 30 COM 50UND	UND	2
4	0000299	CLIPS 60 COM 50UND	UND	2
5	0000300	CARTÃO DE MEMORIA SD 32 GB	UND	1
6	0000301	TELEFONE SEM FIO	UND	1
7	0000302	CAIXA DE CANETA ESFEROGRAFICA	CX	1

Coronel Ezequiel/RN, 25 de setembro de 2017.

OZENI FLORENTINO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 72183C09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO DE MESA 04, DE 2017

Adota a modalidade de licitação denominada "Pregão" para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais asseguradas seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que esta Casa Legislativa tem o intento adotar a modalidade de licitação denominada "Pregão" para a aquisição de bens e serviços no âmbito do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado a licitação, modalidade Pregão, Presencial ou Eletrônico, para contratação de serviços e a aquisição de bens para o Poder Legislativo, independente do valor estimado, que obedecerá as normas dispostas nesta Resolução de Mesa.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas ou lances verbais.

§ 1º No caso de pregão eletrônico, a sessão pública ocorre por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação pela internet, utilizando-se recursos de criptografia e de autenticação, que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º Será facultado a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º Para efeitos desta Resolução de Mesa, Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, conforme lista exemplificativa a seguir:

I - BENS COMUNS

- 1.1 – Água Mineral, refrigerante e suco
- 1.2 – Derivados de Petróleo: gás, combustíveis, lubrificantes e similares
- 1.3 – Materiais de Construção, elétricos, hidráulicos, tintas, ferramentas, ferragens, irrigação e similares
- 1.4 – Gêneros alimentícios e similares

- 1.5 – Material gráfico, de expediente, de escritório e similares
- 1.6 – Material de limpeza, higiene e conservação
- 1.7 – Confecções e Uniformes
- 1.8 – Peças, equipamentos e acessórios para veículos
- 1.9 – Material e equipamentos eletrônicos e similares
- 1.10 – Materiais e equipamentos de proteção
- 1.11 – Suprimentos de Informática
- II – BENS PERMANENTES**
- 2.1 – Mobiliários
- 2.2 – Equipamentos em geral, exceto bens de informática
- 2.3 – Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
- 2.4 – Veículos Automotivos e máquinas
- 2.5 – Equipamentos de Informática e impressoras
- 2.6 – Servidores de Rede
- 2.7 – Ativos de rede de dados
- 2.8 – Licença de uso de software de banco de dados e de aplicação.
- 2.9 – Equipamentos/materiais/acessórios para projeção, vídeo, foto e som
- 2.10 – Equipamentos/Componentes/Acessórios de climatização, telefonia e telecomunicação
- III – SERVIÇOS COMUNS**
- 3.1 – Serviço de apoio à Atividade de informática
- 3.1.1 – Digitação
- 3.1.2 – Manutenção
- 3.2 – Serviço de Assinaturas
- 3.2.1 – Jornal
- 3.2.2 – Periódico
- 3.2.3 – Revista
- 3.2.4 – Internet via satélite
- 3.2.5 – Internet a cabo
- 3.3 – Serviços de Assistência
- 3.3.1 – Hospitalar
- 3.3.2 – Médica
- 3.3.3 – Odontológica
- 3.4 – Serviços Gráficos
- 3.5 – Serviços de Limpeza e Conservação
- 3.6 – Serviços de Locação de Bens Móveis
- 3.7 – Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
- 3.8 – Serviços de Manutenção de Bens Móveis
- 3.9 – Serviços de Remoção de Bens Móveis
- 3.10 – Serviços de Reprografia
- 3.11 – Serviços de Seguro Saúde e de Bens
- 3.12 – Serviços de Telefonia Fixa
- 3.13 – Serviços de Telefonia Móvel
- 3.14 – Serviços de Vale Refeição
- 3.15 – Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamentos
- 3.16 – Serviços de Transporte e Similares
- 3.17 – Serviços na área de assessoria, administração e similares
- 3.18 – Serviços na área médica, odontológica e similares
- 3.19 – Serviço na área de alimentação e similares
- 3.20 – Serviço de locação de móveis, utensílios e equipamentos similares
- 3.21 – Serviços na área de mecânica automotiva, industrial e similares
- 3.22 – Serviços bancários diversos
- 3.23 – Contratações de obras e serviços de engenharia comuns, devidamente atestada por profissional competente
- 3.24 – Serviços de manutenção e limpeza de pátios, jardins e caixas d'água
- 3.25 – Serviços de sonorização
- 3.26 – Locação de serviços de máquinas
- 3.27 – Serviços de vigilância armada
- 3.28 – Serviços de portaria
- 3.29 – Serviços de copa e cozinha
- 3.30 – Serviços de instalação/desinstalação/limpeza de ar condicionado e similares, persianas, divisórias, forros, entre outros

3.31 – Serviços de manutenção de centrais e câmaras de videomonitoramento e similares

3.32 – Serviços de tratamento e análises de águas

3.33 – Serviços de recuperação estrutural

3.34 – Serviços de hotelaria, agência de viagens e turismo

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Poder Legislativo para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, sempre que possível, de acordo com a análise prévia feita pelo setor responsável pelas contratações, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Poder Legislativo, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º A licitação, na modalidade de pregão, não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, de alta complexidade, bem como às locações imobiliárias, que serão regidas pela Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente pela legislação das locações.

Art. 5º A licitação, na modalidade de Pregão, é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 6º Todos quantos participem da licitação na modalidade de pregão têm o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução de Mesa, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores cabe:

I – determinar a abertura de licitação;

II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto por parte do requisitante, que deverá ser precisa suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Poder Legislativo, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento, a justificativa para a aquisição e/ou execução dos serviços e o prazo de execução do contrato;

III – a autoridade competente ou por delegação de competência, o ordenador de despesa ou ainda, o agente encarregado da compra no âmbito do Poder Legislativo, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) estabelecer, através do edital de pregão, os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

c) designar, dentre os servidores do Poder Legislativo, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV – constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pelo Poder Legislativo; e

V – para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I – o credenciamento dos interessados;

II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – a abertura dos envelopes relativos a habilitação dos licitantes, o seu exame e aceitação;

VI – a elaboração de ata;

VII – a adjudicação da proposta de menor preço;

VIII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

IX – o recebimento e o encaminhamento dos recursos para a autoridade competente; e

X – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Parágrafo único. No caso de pregão eletrônico, além das atribuições supracitadas, cabe ao Pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico.

Art. 10. A equipe de apoio será integrada irá prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial da Câmara, ou não existindo, no Diário Oficial do Município ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o § 2º do art. 2º;

II – do edital e do aviso constarão definição precisa suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local ou endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública do pregão;

III – todas as referenciais de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local para a modalidade presencial e o horário de Brasília - DF para a modalidade eletrônica, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame; e

IV – o edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso para os interessados prepararem suas propostas.

Art. 12. A sessão pública do pregão presencial será regida, no que couber, da seguinte maneira:

I – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para a sessão, comprovado, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Parágrafo Único: Não serão aceitos credenciamentos ocorridos após o prazo estabelecido no inciso anterior.

II – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

III – quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IV – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva em valores distintos e decrescentes;

V – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

VI – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

- VII – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- VIII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito;
- IX – sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias com base nos dados cadastrais do Poder Legislativo, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
- X – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- XI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- XII – nas situações previstas nos incisos VII, VIII e XI o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor;
- XIII – a manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias;
- XIV – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XV – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a constatação;
- XVI – como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação; e
- XVII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assinar o contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XI e XII deste artigo;
- XVIII – o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.
- Art. 13. O pregão eletrônico será conduzido por meio de recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.
- Art. 14. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade máxima do Poder Legislativo, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores de sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.
- § 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- § 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua habilitação perante o cadastro de fornecedores, ou outro fato impeditivo de participar em licitações em órgãos públicos.
- § 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- § 4º O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Poder Legislativo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- § 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- § 6º Caberá a autoridade máxima do Poder Legislativo indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para condução do pregão.
- Art. 15. A sessão pública do pregão eletrônico será regida, no que couber, pelas regras especificadas nesta Resolução de Mesa e pelo seguinte:
- I – os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico;
- II – a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos no edital exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- III – como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
- IV – no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos, quando previstas no edital, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;
- V – a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;
- VI – aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada, em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- VII – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;
- VIII – só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema eletrônico;
- IX – não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico;
- X – durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- XI – a etapa de lances da sessão pública, prevista em Edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances;
- XII – alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto no edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
- XIII – no caso da adoção do rito previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- XIV – o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- XV – no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IV, quando exigido no edital com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
- XVI – ao final de cada disputa e após a declaração do vencedor do lote pelo Pregoeiro, a intenção de interpor recurso por parte dos licitantes deverá ser realizada durante a sessão pública e com o registro da síntese das razões, sendo que o recurso administrativo e eventuais contrarrazões, deverão ser entregues e protocolados junto à Direção do Poder Legislativo;
- XVII – encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar as condições de habilitação previstas no edital, no prazo e endereços previstos no edital;
- XVIII – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;
- XIX – se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- XX – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame; e
- XXI – havendo a situação prevista no inciso XIX, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor.
- Art. 16. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Art. 17. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- § 1º No caso de licitante, o prazo para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, será de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas.
- § 2º Caberá à autoridade máxima do Poder Legislativo decidir sobre as petições eventualmente interpostas.

§ 3º Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 18. Para habilitação dos licitantes será exigida exclusivamente a documentação prevista na legislação geral para o Poder Legislativo relativa à:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica, conforme o caso;
- III – qualificação econômico-financeira, conforme o caso;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista; e
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Poder Executivo do Município de João Câmara – RN.

Art. 19. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Legislativo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o seu direito prévio da citação e da ampla defesa, caso:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - não manter a proposta;
- III - não celebrar o Termo de Contrato, desde que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - comportar-se de modo inidôneo;
- VI - fizer declaração falsa; e
- VII - cometer fraude fiscal.

Art. 20. É vedada a exigência de:

- I – garantia de proposta;
- II – aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame; e
- III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 22. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

- I – deverá ser comprovada a exigência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Poder Legislativo;
- II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- IV – para fins de qualificação econômica-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;
- V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
- VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no Inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, deste artigo.

Art. 23. A autoridade máxima do Poder Legislativo poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 24. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 25. O Poder Legislativo publicará, na imprensa oficial, o extrato dos contratos celebrados, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 26. Os Atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I – justificativa de contratação;
- II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III – planilha de custo;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas, se for o caso;
- V – autorização de abertura da licitação;
- VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII – parecer jurídico;
- VIII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX – minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XII – comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 27. Deverão ser observadas, na sua execução, as normas constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos Federais nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 3697, de 21 de dezembro de 2000, seus anexos e suas alterações; e no que couber, a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 28. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

João Câmara/RN, 21 de setembro de 2017.

DANIEL GOMES DA SILVA	FRANK FABIANY FLOR ASSIS
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE

KELLY CRISTINE DA SILVA ANDRADE
1ª SECRETÁRIA

CLEONICE BEZERRA DE OLIVEIRA CRUZ
2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
EDILSON ALVES DE LIMA
Código Identificador: 4462A7E6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO DE MESA 05, DE 2017**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Poder Legislativo do Município de João Câmara, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo seu Regimento Interno, e de conformidade com o disposto nos artigos 15, II, parágrafos 1º a 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que esta Casa Legislativa tem o intento de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de serviços e a aquisição de bens para o Poder Legislativo, nos termos desta Resolução de Mesa.

Art. 2º O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro de serviços ou bens, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Legislativo em contratos futuros.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução de Mesa, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador – setor do Poder Legislativo responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao Poder Legislativo para desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução de Mesa, define-se ampla pesquisa de mercado, como aquela que apresente no mínimo 03 (três) valores orçados para cada um dos itens a serem registrados, devendo a Comissão de Licitações justificar, por escrito, quando não for possível a obtenção dos três orçamentos.

Art. 5º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ou de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 6º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - divulgar a intenção de registrar a intenção de registrar preços no âmbito do Poder Legislativo, exceto se a intenção é convidar órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização de procedimento licitatório;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores estimados a serem licitados;

V - realizar todo o procedimento licitatório e demais atos dele decorrentes, tais como a homologação e seu arquivamento;

VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades do Poder Legislativo, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - publicar na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação do Poder Legislativo, os preços registrados, devendo constar da publicação, obrigatoriamente, as empresas melhores classificadas, o prazo de validade do registro e eventuais reajustes e prorrogações; e

IX - controle e vencimento das Atas de Registro de Preços, devendo providenciar novo registro, antes do término do anterior.

§ 1º Para fins deste Decreto, define-se a Direção do Poder Legislativo, como Órgão Gerenciador.

§ 2º As atribuições delineadas abaixo serão executadas pela Procuradoria Legislativa:

I - elaborar a minuta da ata de registro de preços ou a minuta de contrato;

II - elaborar a Ata de Registro de Preços ou Termo Contratual, após homologação e adjudicação por parte da Presidência do Poder Legislativo;

III - elaborar aditivos referente à Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato.

IV - providenciar a assinatura da ata ou do contrato e seu(s) correspondente(s) Aditivo(s), quando houver(em), e o posterior encaminhamento/distribuição aos órgãos participantes;

V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato; e

VII - encaminhar processos para análise da autoridade competente para a aplicação das penalidades de suspensão e impedimento de contratar com o Poder Legislativo.

§ 3º Para conhecimento público e orientação do Poder Legislativo, todos os valores registrados, durante a sua vigência, estarão disponíveis no site oficial desta Casa Legislativa, permitindo-se o livre acesso para consulta dos interessados.

Art. 7º A Direção do Poder Legislativo poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica.

Art. 8º O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, definindo inclusive as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador, no prazo de validade do registro;

III - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres e obrigações entre as partes, disciplina e controle a serem adotados;

IV - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 9º;

V - como anexo, os modelos de planilhas de custos, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços, ou da ata de registro de preços, conforme o caso;

VI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas;

VII - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade; e

VIII - ressalva de que, durante o prazo de validade dos preços registrados, o Poder Legislativo poderá não contratar;

Parágrafo único. A estimativa a que se refere o inciso II do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 9º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Artigo 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 10. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços.

Art. 11. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Legislativo, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Legislativo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Poder Legislativo por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Artigo 62, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga o Poder Legislativo a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Art. 15. Em Ata(s) de Registro de Preços que contemple(m) a indicação de "marca", os pedidos de troca deverão ser encaminhados à Direção do Poder Legislativo, a fim de averiguar se a nova marca oferecida atende as necessidades do Poder Legislativo.

§ 1º Em caso positivo, a Comissão de Licitações encaminhará a documentação correspondente para a Procuradoria Legislativa elaborar termo aditivo, juntamente com o processo licitatório respectivo; e em caso negativo, oficiará a empresa sobre a decisão.

§ 2º Caso o pedido de troca de marca seja protocolado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cuja solução se dê após seu término, para aceite da mercadoria, deverá ser anexado ao empenho uma autorização assinada pela Comissão de Licitações, contendo o pedido protocolado.

§ 3º As situações constantes no caput não se aplicam aos processos em que a "marca" aprovada e constante em Ata houver decorrido de análise por parte da Comissão de Análise de Amostras ou com "Marcas Pré aprovadas", podendo, neste caso, ser(em) protocolada(s) pela empresa diretamente na Procuradoria Legislativa.

§ 4º Poderá ser realizado procedimento de registro de preços sem indicação de marca, quando houver interesse do Poder Legislativo, devendo ocorrer o atendimento das especificações dos produtos e/ou equipamentos.

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A empresa deverá protocolar os pedidos de reequilíbrio junto a Direção do Poder Legislativo, que avaliará a situação e, em caso positivo, encaminhará a documentação correspondente e os valores acordados para a Procuradoria Legislativa elaborar termo aditivo, juntamente com o respectivo processo licitatório; sendo que em caso negativo, oficiará a empresa sobre a decisão.

Art. 17. Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Art. 19. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Poder Legislativo e nos casos em que as aquisições que se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Poder Legislativo.

Art. 21. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público estranho ao Poder Legislativo, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

§ 4º Caberá a Direção do Poder Legislativo todos os atos relativos a tratativas e instrução do processo, quando houver intenção do Poder Legislativo em aderir a Atas de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades, encaminhando para análise da Procuradoria Legislativa, a fim de elaboração de Termo Contratual.

Art. 23. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata esta Resolução de Mesa e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos Órgãos Gerenciador.

Art. 24. Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

Art. 25. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

João Câmara/RN, 21 de setembro de 2017.

DANIEL GOMES DA SILVA	FRANK FABIANY FLOR ASSIS
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE

KELLY CRISTINE DA SILVA ANDRADE	CLEONICE BEZERRA DE OLIVEIRA CRUZ
1ª SECRETÁRIA	2ª SECRETÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 848/2017

Concede Título de Cidadão Honorário (In Memória) de São João do Sabugi-RN, ao Sr. JOÃO EMÍDIO DE LUCENA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), usando das atribuições legais e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o inciso VII, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário (In Memória) de São João do Sabugi-RN, ao Sr. JOÃO EMÍDIO DE LUCENA, pelos serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 25 de julho de 2017.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

VEREADOR-AUTOR

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO CURRICULAR DO AGRACIADO

NOME: JOÃO EMÍDIO DE LUCENA
NATURALIDADE: Itabaiana –PB
PROFISSÃO: MUSICO
ENDEREÇO RESIDENCIAL: palmari@gmail.com - (083)99985.7878.
ESTADO CIVIL:
BREVE HISTÓRICO DO AGRACIADO: João Emídio de Lucena (1912-1985) Em relação às informações relativas a João Emídio de Lucena (Tenente Lucena), temos a acrescentar que o mesmo coordenou a campanha para a construção do prédio que hoje sedia a Filarmônica Honório Maciel, por volta de 1934, prestando um grande serviço à comunidade sabugiense nos primórdios de sua instituição musical, grande joia da nossa cultura. Ao longo de várias décadas, foi o intermediário entre a Filarmônica e outras instituições culturais e governamentais, buscando recursos e consertando instrumentos, sem nunca esquecer as suas origens artístico-musicais. Muitos Sabugienses guardam em suas memórias as lembranças de quando João Emídio de Lucena vinha a São João do Sabugi em determinadas épocas do ano, para rever os parentes e amigos, como também para participar de suas festividades, na década de 1970. Em muitas dessas ocasiões, aproveitava para desenvolver atividades instrutivas e lúdicas com os estudantes do então Grupo Escolar Senador José Bernardo. Assisti um grupo de pastoril pela primeira vez quando João Emídio trouxe um deles de João Pessoa, fazendo-o apresentar-se no patamar da Igreja de São João Batista. O município de João Pessoa já prestou a sua homenagem ao músico, militar, folclorista e educador, batizando com o nome de Tenente Lucena o Centro de Cultura Popular do bairro de Mangabeira, no Porto do Capim, na capital do Estado da Paraíba. O ex-funcionário da Prefeitura de Nova Iorque/EUAe ex-diplomata da ONU (Organização das Nações Unidas), Palmari de Lucena, filho de João Emídio de Lucena, fez a doação de um busto para ser chantado em monumento na sede da Filarmônica, durante a Festa do Folclore, em agosto próximo. Pleiteia-se, agora, uma homenagem oficial do município de São João do Sabugi-RN, através de sua Câmara Municipal, para preservar a memória desse valoroso cidadão do mundo, patrono do folclore e da cultura informal de São João do Sabugi." (Texto escrito pelo historiador e professor universitário João Quintino de Medeiros Filho)

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

VEREADOR AUTOR

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo, com base nos artigos 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, e artigo 18, inciso VI, do Regimento Interno o Decreto Legislativo nº 848/2017, aprovado em 1º de agosto de 2017.

Decreto Legislativo N.º 848/2017.

EMENTA: Concede Título de Cidadão Honorário (In Memória) de São João do Sabugi-RN, ao Sr. JOÃO EMÍDIO DE LUCENA.

DETERMINO nesta data, para gerar todos os efeitos pertinentes, a Publicação do Decreto Legislativo nº 848/2017, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, nós termos da Lei Municipal nº 720/2016, de 22 de dezembro de 2017.

São João do Sabugi-RN, 25 de agosto de 2017.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 849/2017

Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN, ao Sr. PALMARI DE LUCENA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), usando das atribuições legais e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o inciso VII, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970, aprovou e promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN, ao Sr. PALMARI DE LUCENA, pelos serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 25 de julho de 2017.

ISRAEL FELISMINO DE MARIA NETO

VEREADOR-AUTOR

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO CURRICULAR DO AGRACIADO

NOME: Palmarí Holanda de Lucena
NATURALIDADE: João Pessoa-PB
PROFISSÃO: Escritor e jornalista
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua José Ramalho Brunet, 140/602 Cabo Branco João Pessoa_PB CEO: 58.045-240 E-mail: palmari@gmail.com Telefone: (083)99985.7878
ESTADO CIVIL: Casado
BREVE HISTÓRICO DO AGRACIADO: Palmarí de Lucena é um expert de renome e conferencista internacional sobre temas mundiais relevantes a ajuda humanitária, desenvolvimento humano, resolução de conflitos e combate à corrupção. Durante quatro décadas no exterior, serviu como Secretário Adjunto na Prefeitura de New York, diretor de uma agência humanitária internacional em vários países das Américas e da África, e Chefe da Divisão da América Latina e do Caribe da UNOPS (uma agência da ONU). Madre Teresa de Calcutá, Oscar Arias Sanchez, Nelson Mandela, Jimmy Carter, todos laureados do Prêmio Nobel da Paz, reconheceram o trabalho de Palmarí de Lucena em projetos de ajuda humanitária na África, na América Central e Caribe. Escreve artigos e crônicas sobre temas e questões globais em diversos jornais de João Pessoa, também postados no blog Palmarí na Estrada e em blogs na Itália, Angola, Moçambique, Estados Unidos, Bolívia, Costa Rica e México. Publicou em 2011 seu primeiro livro em Português: Nem aqui, nem ali, nem acola, uma coletânea de crônicas de sobre situações humanas vividas em países de todos os continentes. É membro da União Brasileira de Escritores. Em 2017, Palmarí de Lucena participou efetivamente dos festejos em honra ao nosso padroeiro, fazendo a doação de um busto para ser chantado em monumento na sede da Filarmônica, durante a Festa do Folclore, em agosto próximo. Aos 76 anos de idade, está escrevendo um livro sobre o seu pai – o músico, militar, folclorista e educador João Emídio de Lucena – inclusive colhendo depoimentos em nossa comunidade, considerando que o livro também contará passagens da vida dele em São João do Sabugi-RN. No último dia 21 de julho de 2017, publicou na página Opinião, no jornal Correio da Paraíba, de João Pessoa-PB, a crônica "Ao encontro de João Emídio", na qual se refere a São João do Sabugi-RN (em anexo).

Israel Felismino de Maria Neto

VEREADOR AUTOR

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no suo de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo, com base nos artigos 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, e artigo 18, inciso VI, do Regimento Interno o Decreto Legislativo n.º 849/2017, aprovado em 1º de agosto de 2017.

Decreto Legislativo N.º 849/2017.

EMENTA: Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN, ao Sr. PALMARI DE LUCENA.

DETERMINO nesta data, para gerar todos os efeitos pertinentes, a Publicação do Decreto Legislativo n.º 849/2017, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, nós termos da Lei Municipal n.º 720/2016, de 22 de dezembro de 2017.

São João do Sabugi-RN, 25 de agosto de 2017.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 4E072B12

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE: JULHO/AGOSTO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	750.823,30	-
Pessoal Ativo	750.823,30	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	450,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	450,00	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	750.373,30	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		750.373,30
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		22.667.100,26
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		3,31%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6%	1.360.026,02
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		1.292.024,71

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DA CÂMARA

OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO
PRESIDENTE

MARIA MÉRICA DE BRITO FERREIRA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRC/RN 7.151

LEILA JUSSARA SILVA DE FREITAS
CONTROLADORA

Anexo 22B Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Demonstrativo dos Limites		Poder/Orgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO Quadrimestre de Referência 02/2017	
LRF, art. 54 - Anexo XXII		Em Reais	
COMPARATIVOS	VALOR	% sobre a RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)	22.667.100,26	100,00	
DESPESA COM PESSOAL	0,00	0,00	
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	750.373,30	3,31	
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.360.026,02	6,00	
Limite Prudencial (único, art. 22 da LRF)	1.292.024,71	5,70	
Total da DLP nos ult. 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF)	750.373,30	3,31	
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	1.360.026,02	6,00	
DÍVIDA	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	
Limite definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00	
GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00	
Total das Garantias	0,00	0,00	
Limite definido por Resolução do Senado Federal	4.986.762,06	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	
Limite definido p/Senado Federal para Op.de Crédito Internas e Externas	3.626.736,04	16,00	
Limite definido p/Senado Federal para Op.de Crédito por Antec.da Receita	0,00	7,00	
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	
Valor Apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	0,00	

OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO
PRESIDENTE

MARIA MÉRICA DE BRITO FERREIRA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRC/RN 7.151

LEILA JUSSARA SILVA DE FREITAS
CONTROLADORA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO/2017 - 2º QUADRIMESTRE			
LRF, art. 48 - Anexo VII	RCL	40.892.598,64	RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR		% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.110.291,59	2,72%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>		2.453.555,92	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>		2.330.878,12	5,70%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR		% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		49.071.118,37	120%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR		% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		-	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		8.996.371,70	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR		% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		-	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		6.542.815,78	16%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		2.862.481,90	7%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total		0	0
PAULA MERCIA M DE S TORRES - PRESIDENTE - DALYANE DE ARAUJO ALVES - CONTROLADORA - JOELMA DE FATIMA L MEDEIROS - TESOUREIRA - EVERALDO DE LIMA NOBREGA - CONTADOR			
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO/2017 - 2º QUADRIMESTRE			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.131.641,06	-	
Pessoal Ativo	1.128.141,06	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.500,00	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	21.349,47	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	21.349,47	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.110.291,59	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			1.110.291,59
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			40.892.598,64
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100			2,72%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>			6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>			5,70%
FONTE:			5,40%
PAULA MERCIA M DE S TORRES - PRESIDENTE - DALYANE DE ARAUJO ALVES - CONTROLADORA - JOELMA DE FATIMA L MEDEIROS - TESOUREIRA - EVERALDO DE LIMA NOBREGA - CONTADOR			

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO/2017 - 2º QUADRIMESTRE			
	RCL	13.443.104,04	R\$ 1,00
LRf, art. 48 - Anexo VII			
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	598.118,55	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		598.118,55	4,45%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%=>		806.586,24	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%=>		766.256,93	5,70%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	-	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		16.131.724,85	120%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	-	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		-	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		2.957.482,89	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	-	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		-	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		2.150.896,65	16%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		941.017,28	7%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total		0	0
MARIA DO SOCORRO DE P OLIVEIRA - PRESIDENTE - FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA - CONTROLADOR - ALEX SEELER DIAS X PEIXOTO - TESOUREIRO - EVERALDO DE LIMA NOBREGA - CONTADOR			
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO/2017 - 2º QUADRIMESTRE			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM	
		RESTOS A PAGAR	
		NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	604.800,00	-	
Pessoal Ativo	604.800,00	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.681,45	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	6.681,45	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	598.118,55	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		598.118,55	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		13.443.104,04	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100			4,45%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%=>			6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%=>			5,70%
FUNTE:			5,40%
MARIA DO SOCORRO DE P OLIVEIRA - PRESIDENTE - FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA - CONTROLADOR - ALEX SEELER DIAS X PEIXOTO - TESOUREIRO - EVERALDO DE LIMA NOBREGA - CONTADOR			

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.550.676,21	
Pessoal Ativo	5.550.676,21	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	133.243,25	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	133.243,25	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.417.432,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		5.417.432,96

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	186.042.456,66	-
(-) Transf. Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	186.042.456,66	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	5.417.432,96	2,91
LIMITE MÁXIMO VIII (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL IX (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA X (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	90,00 %	0,00 %

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CAMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ 1,00	
	VALOR	% SOBRE A RCL	
DESPESA COM PESSOAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	580.334,84	3,25%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>	1.070.594,83	6,00%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <-%>	1.017.065,09		
DÍVIDA CONSOLIDADA			
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.411.896,65	120%	
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total			

FONTE:

ÍCONE Sistemas - WinSepF (V37.22.174.0478)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CAMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") / MDF 6ª Edição

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	580.334,84	-
Pessoal Ativo	580.334,84	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	580.334,84	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	17.843.247,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	580.334,84	3,25%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.070.594,83	6%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.017.065,09	5,70%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	963.535,35	5,40%

ÍCONE Sistemas - WinScpF (V37.22.174.0478)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	922.595,68	0,00
Pessoal Ativo	922.595,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	21.302,20	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	21.302,20	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº 720/2007 TCE/RN)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	901.293,48	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.536.234,55	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	28.536.234,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	901.293,48	3,16%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.712.174,07	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.626.565,37	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.540.956,67	5,40%

Maria Elizabete
Técnica em Contabilidade - CRC/RN 9795/O-0

ROSIMIRA ARAUJO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

JULIANNY RODRIGUES MARQUES
CONTROLADORA GERAL

MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2017

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida		28.536.234,55	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		901.293,48	3,16%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		1.712.174,07	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		1.540.956,67	5,40%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida		-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		34.243.481,46	120,00%
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		6.277.971,60	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		-	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		4.565.797,53	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		1.997.536,42	7,00%
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		-	-

Maria Elizabete
Técnica em Contabilidade - CRC/RN 9795/O-0

ROSIMIRA ARAUJO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JULIANNY RODRIGUES MARQUES
CONTROLADORA GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2017 Pág.: 1/1

Pesquisa Nº: 20/2017	Nº Processo: 73/2017	Período: 22/09/2017	Tipo de Cálculo: Menor Valor Global	Valor Final: 752,00
----------------------	----------------------	---------------------	-------------------------------------	---------------------

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE MEMÓRIA PARA FILMADORA, TELEFONE FIXO E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Item - Código - Especificação	Qty.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)							Vir. Unitário	Vir. Total	
			JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS ME	LÍDER INFORMÁTICA	BRENDON JANDUIR FRANÇA DE QUEIROZ ME							
1 - 0000296 - PAPEL OFICIO A4 500F	6,00	UND	26,50	25,00	26,00						25,00	150,00
2 - 0000297 - PASTA CLASSIFICADORA	10,00	UND	11,90	10,00	11,50						10,00	100,00
3 - 0000298 - CLIPS 30 COM 50UND	2,00	UND	11,50	10,00	11,00						10,00	20,00
4 - 0000299 - CLIPS 60 COM 50UND	2,00	UND	12,50	12,00	12,00						12,00	24,00
5 - 0000300 - CARTÃO DE MEMÓRIA SD 32 GB	1,00	UND	162,00	159,00	160,00						159,00	159,00
6 - 0000301 - TELEFONE SEM FIO	1,00	UND	182,00	179,00	180,00						179,00	179,00
7 - 0000302 - CAIXA DE CANETA ESFEROGRAFICA	1,00	CX	120,00	120,00	123,00						120,00	120,00
Totais			790,00	752,00	780,00							

* Valor Inexequível